

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 052/2017.

Linhares-ES, 21 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei nº 2.213, de 09 de maio de 2001, a fim de estender os efeitos da mencionada Lei à Administração indireta municipal.

Cumpre destacar que o estágio é uma etapa importante no processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, funcionando como uma ferramenta de promoção de experiências práticas que agregam conhecimento acerca da profissão escolhida pelo estagiário.

O artigo 2º da Lei 2.213/2001 já traduz com propriedade a importância do estágio na vida do aluno, a saber:

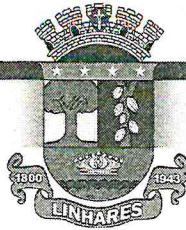
Art. 2º. - O estágio para estudantes, na administração pública municipal, tem por objetivo proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania.

O principal objetivo do estágio é proporcionar para os alunos os instrumentos de preparação para a introdução e inserção no mercado de trabalho, mediante ambiente de aprendizagem adequado e acompanhamento pedagógico supervisionado pelo professor em sala de aula. Desta forma, o docente contribui como um facilitador do processo de aprendizagem e profissionalização deste aluno, onde por meio do estágio, ele se prepara para assumir um papel importante na sociedade, como protagonista e profissional qualificado (Daniela Silva dos Santos, 2014).

Nesse contexto, o Poder Público se torna um importante aliado dos professores ao ofertar ao estagiário oportunidades de crescimento e desenvolvimento, gerando um novo olhar para o futuro, e possibilitando a construção de um novo projeto de vida por meio da carreira profissional.

Atualmente, a Administração direta municipal já possui regramento, a Lei nº 2.213/2001, que possibilita ao gestor firmar convênio para contratação de estagiários. Diante da importância desse instrumento, também se faz necessário possibilitar às autarquias municipais proporcionar aos alunos tal oportunidade.

M

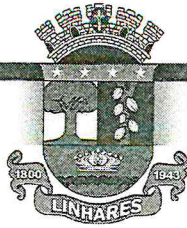


Esse é exatamente o objetivo dessa propositura, autorizar que as autarquias municipais possam firmar contratos com alunos para a realização de estágios.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 052, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.213, de 09 de maio de 2001, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.213, de 09 de maio de 2001, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os convênios previstos no caput desse artigo aplicam-se à Administração municipal direta e indireta.”

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 2.213, de 09 de maio de 2001, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A competência para celebração de contratos de estágio pelas Autarquias Municipais será do Diretor / Presidente da Autarquia correspondente.”

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 2.213, de 09 de maio de 2001, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Quando o contrato de estágio for celebrado por Autarquia Municipal, esta será responsável pelas despesas decorrentes do contrato, e a seleção, acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas pelos estagiários será do setor de Recursos Humanos da Autarquia correspondente.”

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal